



PUBLICADO EM PLACAR

Em 31/12/03

Damaris Andrade dos Santos  
Operadora de Microcomputador  
Mat.: 22.815

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
ADVOGACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**DECRETO N.º 410, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003.**

**Regulamenta a alienação mediante investidura das áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis do Município.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos III e XXVII da Lei Orgânica do Município combinado com a Lei Complementar nº 71, de 8 de julho de 2003,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A alienação mediante investidura dos imóveis, de que trata a Lei Complementar nº 71, de 8 de julho de 2003, deve observar as seguintes condições:

I - os imóveis deverão ser gravados com afetação de áreas verdes *non edificandi*, permitido o uso destinado a área de lazer;

II - apuração do valor de mercado do imóvel mediante laudo emitido por órgão colegiado do setor imobiliário ou, ainda, por avaliação de, pelo menos, 3 (três) imobiliárias cadastradas no respectivo conselho regional;

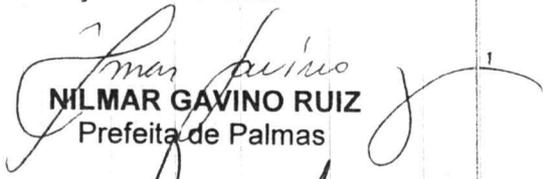
III - assinatura de termo contratual e o registro de escritura no Cartório de Registro de Imóveis;

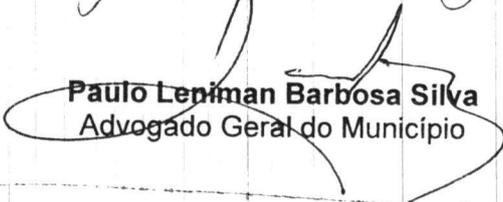
IV - em ocorrendo remembramento da área investida à área contígua será sempre obrigatória a apresentação do termo contratual para a aprovação do projeto de edificação;

V - é vedada a alienação do imóvel investido, exceto para os lotes lindeiros ou quando já tiver ocorrido o remembramento.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS**, aos 31 dias do mês de dezembro de 2003, 15º ano da criação de Palmas.

  
**NILMAR GAVINO RUIZ**  
Prefeita de Palmas

  
**Paulo Leniman Barbosa Silva**  
Advogado Geral do Município